



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 043/2016

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Assunto: Portaria GM/MS nº 2567/2016 – Participação no SUS

Prezado Presidente / Provedor

Como já anteriormente informado, foi publicada em 28 último a Portaria supracitada, que muda de forma substancial o acesso a contratualização junto a Gestão Local (município).

Para melhor elucidar dúvidas, solicitamos ao Departamento Jurídico, que emitisse parecer sobre o assunto, que segue apensado, além de estar disponível em nosso site.

É importante que a entidade, com uma antecedência razoável, de renovação do convênio, mantenha contato com o Gestor Municipal de saúde para obter esclarecimentos sobre quais serão os procedimentos que serão exigidos para a contratação dos serviços ao SUS, frente a publicação da referida Portaria, na expectativa de evitar ser considerada como inabilitada em virtude do não cumprimento das exigências contidas quando da publicação do Edital de Chamamento Público.

Diante do grande impacto da aplicação com o disposto na referida portaria, a Confederação das Misericórdias já levou ao Ministro Ricardo Barros sua preocupação com a aplicabilidade das exigências.

Para alcançar sucesso em possíveis propostas de alteração, faz-se necessário, levantar a situação do Estado Rio de Janeiro, frente às exigências, para participar do Chamamento Público. Para tanto, solicitamos que nos seja enviado o quadro abaixo devidamente preenchido, assinalando com “**sim**”, aos itens que atende e com “**não**”, para os que não atende, nos quesitos da Lei 8666/1993 (abaixo).

Lembrando que somente com as informações poderemos atuar junto ao Ministério da Saúde, na tentativa de propor alterações. Na expectativa de retorno imediato, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Rosaura Lima
Superintendente

rrlima@femerj.org.br
Tel: (21) 2524-0786

Federação das Misericórdias e
Entidades Filantrópicas e Beneficentes
do Estado do Rio de Janeiro



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Nome da Entidade: _____

Responsável pela informação: _____ Setor: _____

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993* - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:	
	<i>I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);</i>
	<i>II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</i>
	<i>III - prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</i>
	<i>IV - prova Lai Lei de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.</i>
	<i>V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.440, de 7/7/2011, publicada no DOU de 8/7/2011, em vigor 180 (cento oitenta) dias após a publicação)</i>
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:	
	<i>I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;</i>
	<i>II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;</i>
	<i>III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.</i>